



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o valor da Taxa de Serviços Urbanos, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida o valor a ser lançado para fins de arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos, abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo, para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1396, de 29 de dezembro de 1998, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.115, de 28 de outubro de 2015, no valor de R\$ 105,49 (cem e cinco reais, quarenta e nove centavos).

Art. 2º Os valores estabelecidos no artigo anterior, serão reajustados anualmente, a partir de 2022, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 2.115, de 28 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE ABRIL DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar o Presente Projeto de Lei, que estabelece o valor para fins de lançamentos e arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos (Taxa recolhimento de lixo).

Da mesma forma que os procedimentos enviados a esta Casa Legislativa sobre os valores da Planta de Valores para fins de lançamento do IPTU, estamos também solicitando o mesmo procedimento no que tange aos valores da Taça de Serviços Urbanos. O Valor previsto em URM, com a correção pelo IGPM, excepcionalmente para este exercício financeiro fica estabelecido pelo valor da URM de setembro de 2020, em vista da Situação de Calamidade Pública e a situação Financeira pela qual todos passamos, optamos por estabelecer novo valor referencial, para este exercício, e a partir de 2022, voltar a ser objeto de atualização pela variação da URM.

Salientamos, que este valor proposto significa em reajuste em relação ao ano anterior de apenas 4,9%, sem esta alteração, hoje a Taxa de Lixo já teria um reajuste de 21,6%.

Diante do exposto, espero que o presente projeto seja analisado em regime de urgência e venha a merecer a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE ABRIL DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL